



CONGRESSO NACIONAL

MPV-416

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06-/08/2007	Proposição Medida Provisória nº 416/08
---------------------	---

Deputado <i>FERNANDO DE FABRINO</i>	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 2	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso III	Alínea
----------	-----------	-----------	------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Inc. I e III do art. 4º da Lei nº 11.530 de 2007, alterado pela Medida Provisória 416 de 2008.

JUSTIFICATIVA

Observa-se que os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 11.530 de 2007, alterado pela Medida Provisória 416 de 2008 limita como beneficiários do Programa, os jovens residentes nas regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos e reduz o foco etário da população juvenil de quinze a vinte e nove anos para limitá-lo aos 24 anos.

É notório que outras regiões e o próprio interior dos Estados possuem altos índices de criminalidade, portanto, não é boa política social discriminar os jovens. Ainda, data venia, não parece coerente, reduzir o foco etário já aprovado pelo Congresso Nacional e convertido em lei.

O governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias, data venia, o que não vem ocorrendo durante todos estes anos.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade com os jovens e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR

FERNANDO DE FABRINO - DEMOCRATAS - BA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/10/2008 às 12:00
<i>FABRINO</i> /Matr.: _____